



143

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - CEP 29375-000 - Tel.: (28) 3546-1188

CNPJ: 31.723.497/0001-08

EXERCÍCIO DE 20_____

PAGAMENTO: _____

Processo, REQUERIMENTO Nº 000237/2020 - Externo

Origem : TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Local Origem :

Registro : 23/01/2020 - 13:21:48

Setor : SETOR DE LICITACAO

Assunto : PREGÃO PRESENCIAL. Nº003/2020

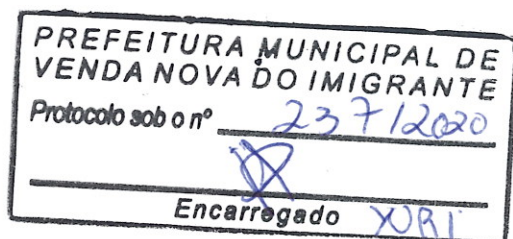
Data: ____/____/____.

CONTA Nº

BANCO

148
3
168

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE – ESPÍRITO SANTO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia-MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida e respeitada no meio em que atua.

2. Assim, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é:

2 - O objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM EDIESEL S10, ADITIVO ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, conforme discriminação anexo X

Mayara Furjaneto Deriz
OAB/ES 25892

149 33
3
X

3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusula restritiva à participação de diversas empresas no certame, bem como, eminente prejuízo ao mormente no que tange à exigência de utilização de dispositivo eletrônico identificador do veículo (RFID).

4. Como tal proceder, como dito, constitui grave prejuízo aos objetivos das licitações (Lei nº 8.666/93, art. 3º c/c art. 37, XX da CF/88), busca esta Impugnação a apuração do ocorrido, com a conseqüente correção do ato convocatório.

II. DO DIREITO

II.1 DO OBJETO LICITADO: ESPECIFICIDADES DO PRODUTO – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

5. Consta do instrumento convocatório:

2 - O objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM EDIESEL S10, ADITIVO ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, conforme discriminação anexo X

6. Ocorre que o produto licitado, nos moldes perpetrados, indica a restrição à participação de dezenas de empresas aptas a prestarem o serviço, tendo em vista que existem poucas empresas em condições de participar do certame, atendendo a todos os seus termos.

7. Vale enfatizar que são diversas empresas atuantes no mercado de controle de gestão de abastecimento, porém, apenas algumas empresas possuem a particularidade exigida pelo Edital, ou seja, utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar).

8. Trata-se de condição absolutamente ilegal, pois consoante já dito, esta exigência direciona a licitação a somente uma empresa do ramo, quando se sabe, existem inúmeras outras empresas nacionalmente conhecidas, que poderiam e podem atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração.

150 7 (4) X

9. Ademais, deve ser ressaltada a desnecessidade do fornecimento de **etiqueta com tecnologia RFID (ou similar)**.

10. Ou seja, a segurança no sistema é mantida com o cartão do veículo, por ser este devidamente protegido por senha.

11. Com os cartões de tarja magnética ou chip, é possível criptografar as informações codificando para uma pesquisa em um banco de dados seguro, no qual é possível armazenar todos os dados do veículo, controlando em tempo real as transações e validando-as, após passar por diversas parametrizações sistêmicas.

12. Este tipo de cartão trabalha em um sistema mais seguro e completo para armazenamento e conferência de dados, evitando que as informações fiquem armazenadas no próprio cartão.

13. Abaixo um pequeno esboço explicativo da operacionalidade do cartão de tarja magnética:

Vale ainda esclarecer a forma de prestação do serviço, a qual se dá da seguinte forma:

- todos os usuários são cadastrados no sistema e cada um recebe uma **senha** pessoal e intransferível;
- no momento do abastecimento, o usuário passa o **cartão do veículo** e o sistema automaticamente irá solicitar que este valide a transação com a sua **senha pessoal**;
- simultaneamente, o Gestor do Contrato consegue visualizar no sistema quem foi que abasteceu, qual veículo abasteceu, em qual posto, qual o valor da transação e demais informações.

14. Ou seja, a exigência de utilização da tecnologia RFID (ou similar) restringe a competitividade sem nenhuma funcionalidade agregadora do serviço, vez que este é plenamente executável mediante cartão do veículo, com senha pessoal do motorista.

15. Isto é, o próprio edital entende viável e plenamente executável o objeto do contrato com o uso de outra tecnologia que previna e evite fraudes. É dizer, existem e são aceitas outras formas de controle que são tão ou mais eficientes do que a tecnologia RFID.

151 7 5
16. Desta forma, a manutenção do certame na forma apresentada fere de morte os princípios norteadores da licitação, mormente os princípios da igualdade e da competitividade.

17. Não obstante o acima disposto, **a exigência disposta direciona o certame a pouquíssimas empresas do mercado.**

18. Desta forma, a restrição à competitividade eiva de invalidade o certame em tela, ensejando a necessidade de retificação do instrumento convocatório.

19. Nesse sentido, cabe trazer à discussão o teor do artigo 3º, § 1º, inciso I, do da Lei 8.666/93:

“§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

20. Resta, pois, evidente a intenção do Legislador de coibir qualquer atitude por parte da Administração Pública que restrinja o caráter competitivo do processo licitatório. A Administração somente poderá fazer restrições estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, devendo, para tanto, ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação.

21. Constata-se nitidamente, o ataque ao princípio da competitividade.

22. Ressalta-se, a título de esclarecimento que, caso o sistema fornecido pela empresa Impugnante encontre-se “fora do ar”, existem alternativas (contingências) que viabilizam as transações, quais sejam, serviço de *call center* 0800, 24 horas por dia, sete dias por semana; internet 24 horas por dia, sete dias por semana; e SAC personalizado. Ou seja, os usuários não ficam, em nenhuma circunstância, impedidos de efetuar as transações. Inexiste insegurança neste ponto!

- 152 → (6)
23. É certo que o objetivo da licitação é selecionar a maior gama de concorrentes possíveis, de forma a obter proposta mais vantajosa para a Administração.
24. Contudo, se há o direcionamento do certame, falece este objetivo, visto que somente as empresas aptas a atenderem os indevidos requisitos editalícios poderão participar. Sendo assim, há comprometimento na disputa e, conseqüentemente, na busca pelo melhor preço.
- 25. Muito embora não conste expressamente do Edital qual empresa estaria apta a desempenhar o objeto colimado, no caso concreto, a simples observância das especificações técnicas demonstram o direcionamento do certame para as poucas empresas que possuem a tecnologia em comento.**
- 26. Ainda, mesmo não havendo a especificação da marca e do produto, as condições técnicas remetem a pouquíssimos fornecedores, afastando assim as concorrentes, vez que não possuem condições de apresentarem propostas livremente, pois, como enfatizado, apenas uma ou duas empresas detém o tipo de tecnologia exigido.**
- 27. Cristalino que entre as várias empresas que desempenham atividades semelhantes no mercado, poucas atendem a todos os requisitos do Edital. Assim fica evidenciado quem será o vencedor do certame.**
28. O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, uma vez que o certame só pode ser promovido, se possível a competição. É uma questão lógica. Em outras palavras, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe, a licitação é impossível.
29. Desta feita, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de justificativa, que restrinja a competição.
30. No caso em tela, existe sistema pertinente e compatível, oferecido por centenas de empresas. Porém, a Administração optou por sistema oferecido por uma ou duas empresas.
31. Ademais, há de ser considerado ainda o princípio da isonomia, o qual preconiza que a qualquer empresa ou profissional brasileiro deve ser permitido participar, em regime de igualdade, de procedimentos licitatórios realizados em todo o território nacional.

153
7

32. Acerca do tema, ensina Hely Lopes Meirelles:

"(...) é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no Edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (artigo 3º, §1º).

O desatendimento a este princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem do interesse público." (Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editora, 2002, p. 262)

33. O artigo 7º, §5º da Lei de Licitações é claro ao estabelecer ser vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

34. Neste mesmo sentido, o artigo 15, §7º, I da aludida lei preceitua que nas compras deverão ser observadas ainda a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca.

35. Nos moldes em que se deu o Edital fica clara a existência de dirigismo na licitação e violação à isonomia entre os licitantes, como já fartamente demonstrado.

36. Outrossim, no Edital em momento algum existe a motivação da efetiva razão de ordem técnica para tal discriminação. Isto porque inexistente justificativa que explique a preferência estatal delineada no instrumento convocatório ora impugnado.

37. Cabe trazer à baila ensinamento de Marçal Justen Filho, *in* Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed., Ed. Dialética, acerca do assunto:

"Ao desenvolver essas atividades, as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A lei volta a reprovar escolhas

154 y
158

infundadas na pura e simples preferência por marcas." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., Dialética Editora. 2008, p. 344).

38. Portanto, toda licitação deve permitir e facilitar o ingresso do maior número possível de participantes, para que possa obter, realmente, a proposta mais vantajosa para a Administração.

39. Dúvida não há que o fim primeiro do processo licitatório é a aquisição de produtos mediante a competição por melhores preços.

40. Justamente por isso o Prof. Diógenes Gasparini em palestra no Tribunal de Contas do Município de São Paulo lecionou:

"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível. (...)

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade. Observe-se a seguinte situação: para demonstrar que alguém tem capacidade técnica para executar uma determinada obra não precisamos de 5, 8, 10 ou mais atestados de capacidade técnica, basta um, desde que a capacidade técnica atestada seja similar à necessária à execução do objeto que pretendemos. Qual é o problema? Se exigirmos mais, quando não é necessário, pode ocorrer que alguns licitantes com plena capacidade técnica para executar o objeto da licitação sejam alijados do procedimento, pois não têm todos esses atestados. É uma exigência

155
3
3

portanto, que afronta o princípio da competitividade e a todo custo deve ser evitada.”

41. Ademais, é às empresas licitantes que cabe a aferição da real competitividade do certame, pois elas são exatamente as que mais conhecem o mercado e suas inerentes peculiaridades.

42. Assim, em face da gigantesca desproporção entre um grupo de possíveis licitantes (com diversas empresas) e outro (com poucas empresas), não há como também não considerar violado os princípios da moralidade, da isonomia, da impessoalidade e da probidade administrativa.

43. Neste sentido, requer que o Ente tome providência, sob pena de flagrante ofensa aos princípios norteadores do processo licitatório, modificando o Edital para execrar de seu objeto as exigências de utilização de etiqueta com tecnologia RFID, reestabelecendo a competitividade, hoje prejudicada.

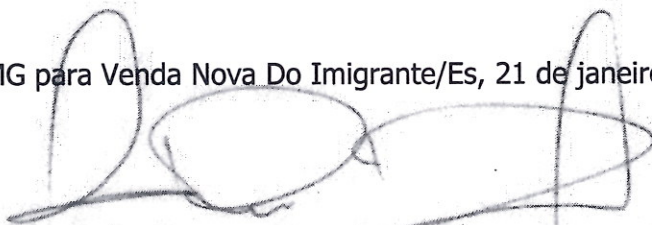
III. DOS PEDIDOS

44. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação, para que haja a exclusão da exclusividade concedida à tecnologia RFID expressa no objeto do edital, fazendo com que outras tecnologias tão ou mais eficientes também sejam aceitas, tal como o uso de cartão magnético, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada.

45. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, Ed. Gávea Office, conjunto 04, Bairro Morada da Colina, Uberlândia-MG, CEP 38.411-159.

Nestes termos, aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Venda Nova Do Imigrante/Es, 21 de janeiro de 2020.


Wanderley Romano Donadel, adv.
OAB/MG 78.870

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.


Mayara Fortaleto Dantas
OAB/ES 26892

Ministério da Economia
Secretaria do Governo Digital
Superintendência do Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31204650262 Código da Natureza Jurídica 2062 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO
ILMO(A). SR. (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Nome: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) Nº FCN/REMP MGN1980005890

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRICAO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Local: UBERLANDIA
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____
Data: 20 Novembro 2018

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM
 NÃO

Processo em Ordem A decisão: _____
Data: _____
Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
Data: _____ / _____ / _____ Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

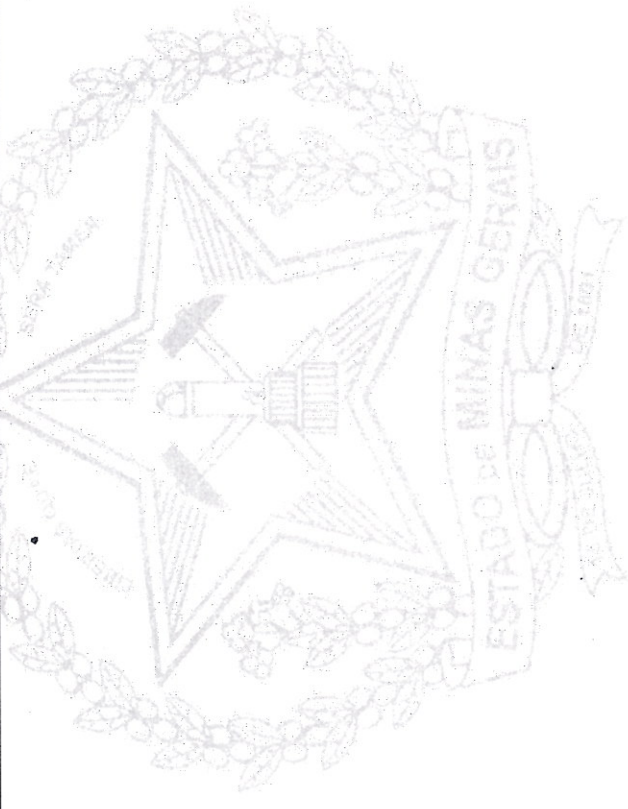
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
Data: _____ / _____ / _____ Responsável: _____

OBSERVAÇÕES

Capa de Processo

Identificação do Processo	
Número do Protocolo	19/511.089-7
Número do Processo Módulo Integrador	MGN1980005890
Data	13/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
Nome	JOAO BATISTA RODRIGUES
CPF	350.113.606-44



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ 00.604.122/0001-97
NIRE 3120465026-2

**30ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Síntese:

- I. Renúncia do Diretor de Planejamento e Gestão e extinção do cargo de Diretor de Planejamento e Gestão;
- II. Inalterabilidade das demais cláusulas e consolidação do contrato social.

Pelo presente instrumento particular,

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38-412-166;

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatuba, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38-400-112, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130010061-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelos Diretores os Srs. **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, já qualificado; e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38-402-004;

Sócios representantes da totalidade do capital social da **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38-400-112, em Uberlândia/MG (“Sociedade”), resolvem, de comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos e condições abaixo estipulados.

E ainda, **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA**, brasileiro, administrador de empresa, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 565.672.606-10, portador da carteira de identidade RG nº 3.533.786 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Paineira, 520, Bairro Morado do Sol, Uberlândia/MG, CEP: 38-415-168.

I. RENÚNCIA DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 1.1. Os sócios acatam a renúncia do Diretor de Planejamento e Gestão da Sociedade, Marcelo Henrique de Souza Pádua, conforme carta de renúncia datada de 15 de outubro de 2019 anexa ao presente instrumento.
- 1.2. Diante da renúncia do atual Diretor de Planejamento e Gestão, Marcelo Henrique de Souza Pádua, os sócios aprovam a extinção do Cargo de Diretor de Planejamento e Gestão, de forma que

as atividades de sua competência serão distribuídas entre a Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria de Produtos.

- 1.3. Diante da extinção do cargo de Diretor de Planejamento e Gestão, aprovam os sócios quotistas a alteração da Cláusula XII do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por (três) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e substituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; e (c) Diretor de Produtos.

I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais; implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance;

III - Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela Sociedade; e controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas.

Parágrafo Primeiro - O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro - A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou por um Diretor e um procurador conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere

aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;
- 4) Contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- 5) Na participação das licitações em geral;
- 6) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 7) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Produtos em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;

Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, por um procurador e um Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Produtos;

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com um outro Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Produtos, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, na forma do Parágrafo Sexto, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o subestabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judicia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o subestabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Página 3 de 9

II. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

2.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas por meio deste instrumento, as quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia/MG, Rua Machado de Assis, 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112.

Parágrafo Único - A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e Estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP: 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 529.005.0385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59; e

Filial 02: Foro e Estabelecimento em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, escritório nº 1.018, 10º andar, Condomínio Shopping Service, sala 01, Bairro Alphaville CA 1, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 359.059.1692-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0005-10.

II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:

1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:
 - 1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):
 - 1.1.1. Alimentação;
 - 1.1.2. Refeição;
 - 1.2. Convênio;
 - 1.3. Combustível e Abastecimento;
 - 1.4. Private;
 - 1.5. Controle e Gestão de Frota;
 - 1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;
 - 1.7. Gestão de Fretes;
 - 1.8. Controle e Gestão de Compras;
2. Prestação de serviços especializados:
 - 2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos e bens;
 - 2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;

Página 4 de 9

3. Locação de pessoal associada à gestão de frota, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção;
4. Operação de Cartão de Débito.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade é detentora dos direitos sobre a marca Valecard e a utilizará na exploração das suas atividades.

Parágrafo Segundo: A Filial 02 terá como objeto social as atividades de corretagem, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais), representado por 1.970.000 (um milhão, novecentos e setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma delas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	1.969.999	R\$ 19.699.990,00	99,99999%
João Batista Rodrigues	1	R\$ 10,00	0,00011%
Total	1.970.000	R\$ 19.700.000,00	100%

IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

VI – Da Dissensão

A Dissensão entre os quotistas não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

VII - Do Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convido à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o representante na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

IX – Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI - Da Criação e Existência de Filiais

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por 03 (três) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; e (c) Diretor de Produtos.

I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;



II – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais; implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance; e

III – Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela Sociedade; e controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou por um Diretor e um procurador conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;
- 4) Contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- 5) Na participação das licitações em geral;
- 6) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 7) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Produtos em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;

Página 7 de 9

Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, por um procurador e um Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Produtos;

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com um outro Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Produtos, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, na forma do Parágrafo Sexto, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o subestabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judicia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o subestabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

XIV - Da Remuneração dos Sócios

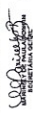
Os quotistas ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XV - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita por todos os sócios quotistas. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição Intermediária de Lucros, conforme Lei nº 6.404/76;

Página 8 de 9





Documento Principal

Identificação do Processo	
Número do Protocolo	19/511.089-7
Número do Processo Módulo Integrador	MGN1980005890
Data	13/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

XVI - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

XVII - Da Declaração de Capacidade para a Administração

O(s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XVIII - Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

XIX - Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Uberlândia/MG, 15 de outubro de 2019.

Assinaturas digitais: Sócios: VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÓNIO FREITA DA SILVA; e JOÃO BATISTA RODRIGUES; Diretor renunciante: MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA.



162
7
135



Uberlândia, 15 de outubro de 2019.

À TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ 00.604.122/0001-97
Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, Uberlândia/MG
CEP: 38.400-112

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor de Planejamento e Gestão

Eu, **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA**, brasileiro, administrador de empresa, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 565.672.606-10, portador da carteira de identidade RG nº 3.533.786 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Paineira, 520, Bairro Morado do Sol, Uberlândia/MG, CEP: 38.415-168 renuncio ao cargo de Diretor de Planejamento e Gestão da sociedade empresária **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, incluindo suas filiais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3120465026-2, em 11/04/1995 e a última Alteração Contratual registrada sob o nº 7486313 em 23/09/2019, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112 ("Sociedade"), que ocupo desde 18/01/2016, outorgando e desta recebendo, a mais ampla, geral e irrestrita quitação de todos os atos decorrentes do exercício do cargo exercido na Sociedade, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei o cargo na Diretoria da Sociedade.

MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA

De acordo:

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Por: João Batista Rodrigues e Simônio Freita da Silva
Cargos: Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro

Anexo

Identificação do Processo	
Número do Protocolo	Data
19/511.089-7	13/11/2019
Número do Processo Módulo Integrador	
MGN1980005890	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA
004.997.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



162
16



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 19/511.089-7 em 20/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7576038, em 28/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ligia Xenes Gusmão Dutra.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucecmg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Assinante(s)
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES	

Documento Principal

CPF	Nome	Assinante(s)
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES	
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA	
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA	

Anexo

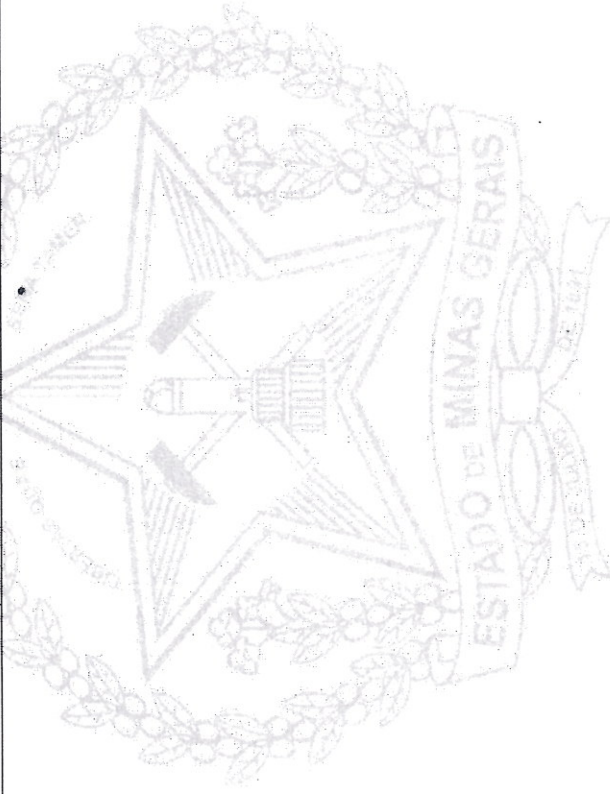
CPF	Nome	Assinante(s)
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA	
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA	
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES	

Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
252.984.376-72	LIGIA XENES GUSMAO DUTRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de novembro de 2019



163
57

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à rua Machado de Assis, nº 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG;

OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG sob nº 78.870 e CPF/MF sob nº 824.269.021-91, integrante da sociedade de advogados Romano Donadel e Advogados Associados, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.169, com endereço à Av. dos Vinhedos, 200, conj. 4, Morada da Colina, Gávea Office, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

PODERES: amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 359, juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Romano Donadel e Advogados Associados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado especificamente para defender os interesses mediante o protocolo de Impugnação no Município de Venda Nova do Imigrante - ES.

Uberlândia-MG, 21 de janeiro de 2020.




JOÃO BATISTA RODRIGUES


SIMONIO FREITAS DA SILVA


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVA de iguais, os poderes por mim recebidos de **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.** nestes autos, a Dr.(a) Mayara Furlaneto Deriz,
DOCUMENTO OAB/ES 25892
com escritório à Rua Dona Ana Minete, nº 38, Ed. Comercial Curbani, sala 501, Centro,
Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000.
para que bem e fielmente desempenhe seu mister na defesa dos interesses do outorgante,
mediante protocolo de Impugnação no município de Venda Nova do Imigrante - ES.

Ao fazer (em) uso dos seus poderes os concedidos, o(s) substabelecido(s) declara(m)-se ciente(s) quanto à extensão e forma de todo o contido na procuração.

Registre-se com a merecida ênfase, que somente o subscritor desta tem poderes para recebimento válido de intimações, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil – CPC sob pena de nulidade.

Uberlândia-MG, 21 de janeiro de 2020.


Wanderley Romano Donadel, adv.
OAB/MG 78.870



1667

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação da Pregoeira Oficial de análise da impugnação apresentada, tempestivamente, pela empresa **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**, no Pregão Presencial nº 003/2020 tipo **MAIOR LANCE**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, ADITIVO ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.**

I - DOS PRINCÍPIOS

Sabe-se que um dos pilares que regem as licitações é o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, inserto nos artigos 3º e 41, da Lei 8.666/93, este dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O edital da licitação à luz do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, é definido por Hely Lopes Meirelles¹ da seguinte forma:

O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.

Logo, uma vez publicado o Edital com as regras que vão nortear o procedimento licitatório, a Administração Pública se encontra vinculada a ele, não podendo ser exigido nada mais do que consta no edital.

Entretanto, não é só a Administração que está vinculada ao Edital, o licitante também, pois o descumprimento de qualquer cláusula resulta na inabilitação ou desclassificação de sua proposta.

Trata-se, portanto, de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do Princípio do Procedimento Formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Apenas para corroborar com o entendimento acima esposado, colacionamos Acórdão de nº 483/2005 do **Tribunal de Contas da União**:

Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, **especialmente o da vinculação ao**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 29º Ed.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993. (grifo nosso)

Salientamos que o Princípio do Julgamento Objetivo a que faz menção o julgado anterior, estabelece que a documentação apresentada e a proposta de preços devem ser julgadas com base no que foi pedido no edital, de forma sempre objetiva, afastando o julgamento subjetivo ou critérios que não foram pedidos no edital, senão vejamos os dispostos na Lei 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, **a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite**, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios** pelos licitantes e pelos órgãos de controle." (grifo nosso **previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição).

Também se traz à baila o Princípio da Legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e também inserido no art. 3º, Lei 8.666/93, que limita a atuação da Administração Pública, isto é, o ente público somente poder agir mediante a permissão legal e, no caso ora apresentado, somente poderá exigir nos editais de licitação o que é permitido pela Lei.

Além disso, esta Administração realiza suas licitações com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, sem se esquecer do Princípio da Igualdade que, de igual modo, também está previsto no art. 3º, da Lei 8.666/93, prevendo que todas as empresas que participam do certame devem ter tratamento isonômico, sem privilégios ou favorecimento.

Deste modo, vejamos o que preconiza nossa jurisprudência² acerca do tema aqui tratado:

A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e a segunda, a de estabelecer a **igualdade entre os participantes**.

Ademais, prima-se pelo Princípio da Impessoalidade nesta Administração, vez que todos participantes devem ser tratados com absoluta equidade, isonomia e neutralidade, devendo o julgamento da Comissão ser imparcial, vejamos:

² STJ. RESP nº 447814/SP. DJU 10 de março de 2003, p. 00112.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



168 7

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada a julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos. (Grifo nosso).

Por fim, tem-se o **princípio da razoabilidade**, por vezes chamado de **princípio da proporcionalidade ou princípio da adequação dos meios aos fins**, é um método utilizado no Direito Constitucional brasileiro para resolver a colisão de princípios jurídicos, sendo estes entendidos como valores, bens, interesses.

II - DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Verifica-se que o Recurso foi protocolado dentro do prazo fixado em Lei (23/01/2020), considerando a abertura do certame dia (31/01/2020).

Em síntese, a empresa impetrou Recurso Administrativo sob a alegação de que no edital do Pregão Presencial nº 003/2020 ao exigir a etiqueta com Tecnologia RFID (ou similar) restringe à participação de empresas aptas a prestarem o serviço, direcionando o certame a pouquíssimas empresas no mercado.

III - DO PEDIDO DA IMPETRANTE

Requer a retificação do edital excluindo a exclusividade concedida à Tecnologia RFID, para que outras tecnologias tão ou mais eficientes também sejam aceitas, tal como o cartão magnético.

IV - DECISÃO

Trata-se do Pregão Presencial nº 003/2020 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, ADITIVO ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.**

Cabe à Administração definir as regras e exigências que garantam o fiel cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com as especificidades do objeto, a qualidade, perfeição e eficiência desejadas, fixando-as previamente na elaboração da peça editalícia, sem comprometer o caráter competitivo do certame.

P



A licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A licitação, além de atender às necessidades reais da Administração, deve ser elaborada visando atender aos princípios constitucionais, a seguir elencados.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para a prática de tais atos.

O Poder Discricionário é aquele que o direito concede à Administração Pública para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

A propósito do poder discricionário cabe trazer à baila a lição de HELY LOPES MEIRELLES - Direito Administrativo Brasileiro, 14ª ed., págs. 143/144 – Revista dos Tribunais:

“Tanto nos atos vinculados como nos que resultam da faculdade discricionária do Poder Público, o administrador terá de decidir sobre a conveniência de sua prática, escolhendo a melhor oportunidade e atendendo a todas as circunstâncias que conduzam a atividade administrativa ao seu verdadeiro e único objetivo – o bem comum”.

Trata-se de procedimento licitatório para fornecimento (gasolina comum, diesel comum e diesel s10, aditivo arla 32), que desprende do cofre municipal grande valor financeiro e que necessita de um meio seguro e eficiente para seu gerenciamento, controle e fiscalização de sua execução, a fim de evitar fraudes .

O objeto a ser licitado foi minuciosamente planejado pela Administração, conforme se comprova no Edital e Termo de Referência.

Em hipótese alguma a Administração pretendeu e nem pretende restringir a participação de quaisquer empresas nos processos licitatórios. O que se pretende é garantir sempre proposta mais vantajosa, dentro dos padrões mínimos estabelecidos pelas áreas técnicas.



Acompanhando os processos evolutivos das telecomunicações, a tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID) vem despontando como a nova geração de sistemas de identificação, em substituição aos códigos de barra, cartões de crédito com leitura magnética, crachás de identificação, entre outros. As vantagens da tecnologia RFID incluem menor tempo para identificação, menor ocorrência de falhas e maior controle na segurança e nos fluxos de informação.

A tecnologia de RFID para controle do abastecimento de frotas é feito fixando-se uma etiqueta no parabrisa de cada veículo, cujo número serial é único e identificado por um dispositivo de leitura, proporcionando maior transparência e fiscalização da utilização dos abastecimentos dos automóveis pertencentes a frota Municipal.

A instalação de etiqueta ou TAG com tecnologia **RFID ou similar** se mostra muito mais segura e eficiente ao Setor Público, pois garante que somente aquele veículo que se deslocou até o posto de combustível será abastecido, circunstância não recepcionada pelos cartões de abastecimento e manutenção.

Depreende-se que diversos órgãos já vem se utilizando da referida tecnologia, dentre eles o Governo do Estado do Espírito Santo, o Governo do Estado do Mato Grosso e Câmara Municipal de Campinas- SP.

A alegação de que a escolha da utilização de TAG'S com tecnologia RFID estaria direcionado a uma única empresa no mercado não assiste razão, uma vez que tal afirmação não encontra aderência com os termos do edital e seus anexos, tampouco com o mercado, que atua com a disponibilização da referida Tecnologia, sendo certo que para o atendimento das necessidades da Administração é a mais adequada.

Por derradeiro, procedeu-se a realização de consulta na internet, ficando constatada a existência de diversas empresas no mercado que atuam na prestação de serviços que se pretende contratar e que utilizam a tecnologia citada no edital, o que desacredita a alegação da impugnante de que tal contratação restringiu a competição do certame.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso interposto.

Venda Nova do Imigrante, 27 de janeiro de 2020.


Evandro de Sant'Anna Soncim
Procurador



DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

RECORRENTE: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica do Município, julgo IMPROCEDENTE, o Recurso Administrativo interposto pela recorrente.

Venda Nova do Imigrante, 27 de janeiro de 2020.



Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira oficial



Assunto **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**
De <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Para <mercadopublico@romanodonadel.com.br>, <licitacoes@valecard.com.br>
Data 28/01/2020 16:54



1327

-
- 20200128164748481.pdf (~3,5 MB)
-

Boa Tarde!

prezados,

Segue resposta impugnação pregão presencial nº 003/2020

Favor confirmar recebimento.

att,.

Equipe de Licitação

A large, blue, handwritten flourish or signature mark is located in the bottom right corner of the page.

Assunto **RE: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**
De Ricardo Barroso | Romano Donadel
<ricardo.barroso@romanodonadel.com.br>
Para licitacao@vandanova.es.gov.br <licitacao@vandanova.es.gov.br>,
mercadopublico <mercadopublico@romanodonadel.com.br>,
licitacoes@valecard.com.br <licitacoes@valecard.com.br>
Data 28/01/2020 17:30



123

Resposta recebida

Ricardo Nunes S. e Silva Barroso
+ 55 34 3229 0020

**ROMANO
DONADEL**

Av. dos Vinhedos, 200 | conj. 4 | Gávea Office
Morada da Colina | 38411-159 | Uberlândia MG
romanodonadel.com.br

E-mail privilegiado e confidencial | Privileged and confidential e-mail

De: licitacao@vandanova.es.gov.br <licitacao@vandanova.es.gov.br>

Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 16:54

Para: mercadopublico <mercadopublico@romanodonadel.com.br>; licitacoes@valecard.com.br
<licitacoes@valecard.com.br>

Assunto: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Boa Tarde!
prezados,
Segue resposta impugnação pregão presencial nº 003/2020
Favor confirmar recebimento.
att.,
Equipe de Licitação

Assunto **Lida: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**
De Daniel Casella | Romano Donadel <daniel.casella@romanodonadel.com.br>
Para licitacao@vendanova.es.gov.br <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Data 28/01/2020 18:07



174
3

A sua mensagem:

Para: Daniel Casella | Romano Donadel
Assunto: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO
Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 16:54:29 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 18:07:34 (UTC-03:00) Brasilia.

Final-recipient: RFC822; daniel.casella@romanodonadel.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: Oa5tTgdW4keAiWiVpJ+CDg==
X-Display-Name: Daniel Casella | Romano Donadel

A large, blue, handwritten flourish or signature mark is located in the bottom right corner of the page.

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

AVISO DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Publicação Nº 252920

AVISO DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, torna público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, com base no artigo 37, caput, da Constituição Federal, na análise e julgamento efetuado pela Pregoeira e no Parecer Jurídico,

DECIDE:

CONHECER a impugnação interposta pela Empresa TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO NA SUA INTEGRALIDADE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, ADITIVO ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL. Teor completo do Recurso se encontra disponível no setor de licitação. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 – R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site www.vendanova.es.gov.br.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO

PREGOEIRA OFICIAL

TERMO DE DISPENSA Nº06/2020

Publicação Nº 252969

TERMO DE DISPENSA Nº06/2020

A Secretaria Municipal de Saúde (FMS), com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Contabilidade, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a contratação do CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, pelo valor estimado de R\$ 757.670,38 (setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos). Para a prestação de serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante na tabela de valores e procedimentos de saúde - tvsps do consócio.

Venda Nova do Imigrante, 28 de janeiro de 2020.

Marise Bernarda Vilela

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 06/2020 (FMS), referente a contratação do CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, pelo valor estimado de R\$ 757.670,38 (setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos). Para a prestação de serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante na tabela de valores e procedimentos de saúde - tvsps do consócio.

Venda Nova do Imigrante, 28 de janeiro de 2020.

João Paulo Schettino Mineti

Prefeito Municipal

177
5

